



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as orientações para realização de atividades laborais na Operação de Sistemas de Alerta Hidrológico - SAHs do Serviço Geológico do Brasil.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado no Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, o regime de sobreaviso e o regime de plantão de operação de alerta, imprescindíveis à Operação do Sistema de Alerta Hidrológico - SAH.

CAPÍTULO I - DO SOBREVISO

Art. 2º O regime de sobreaviso é aquele em que o empregado titular de cargo de efetivo estiver designado a permanecer à disposição do SGB/CPRM, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, pronto para o atendimento das necessidades essenciais de serviço.

§1º O regime de sobreaviso aplica-se exclusivamente à operação do Sistema de Alerta Hidrológico- SAH quando for desenvolvida atividade que justifique a necessidade de manutenção de equipe à distância, para cobertura de situações caracterizadas como de urgência.

§2º O Regime de sobreaviso não é obrigatório ao empregado público, tratando-se de faculdade sua aderir ou não à escala.

§3º A adesão à escala de sobreaviso se dará por meio de Termo de Consentimento, Anexo I, que deverá ser anexado as referidas escalas.

§4º O planejamento das escalas de sobreaviso deverá ser formalizado por meio de processo SEI devidamente justificado, aprovado e autorizado pelas três instâncias técnico-administrativas do alerta, quais sejam: chefia imediata responsável pelo SAH, GEHITE/ASPRODHT da unidade e Coordenador Executivo dos sistemas de alerta.

§5º Deverão estar cientes do planejamento das escalas de sobreaviso o Superintendente Regional ou Chefe de Residência, a quem compete dar apoio na unidade regional, a Chefia do Departamento de Hidrologia (DEHID), bem como a Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial.

§6º O processo SEI deverá conter as escalas de sobreaviso contendo a identificação do empregado, os dias, horários de cumprimento e os termos de consentimento (ANEXO I).

§7º O Processo SEI deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento, com cópia para os empregados que aderiram a escala de sobreaviso.

Art. 3º As Superintendências Regionais e Residências, onde existem operação do Sistema de Alerta Hidrológico- SAH, poderão adotar escalas de sobreaviso.

Parágrafo único. Os empregados efetivos lotados na Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial em quaisquer das unidades do SGB/CPRM poderão aderir à escala de sobreaviso.

Art. 4º A escala de sobreaviso mensal realizada deverá ser:

I - anexada aos autos do Processo SEI no qual foi instruído o processo de planejamento das escalas de sobreaviso;

II - assinada pelas autoridades mencionadas no art.2º, §4º dessa resolução e pelos empregados que efetivamente realizaram a escala de sobreaviso; e

III - enviada até o quinto dia útil de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos para análise e lançamento na folha de pagamento referente àquela competência.

Art. 5º O empregado que aderir ao regime de sobreaviso poderá ser contatado a qualquer momento, em caráter emergencial, por qualquer meio de comunicação ou, excepcionalmente, por meio de identificação pessoal nos Sistemas de Alerta Hidrológico interrompendo o seu período de descanso, em horário diverso do horário normal de trabalho, para a realização de trabalho efetivo com a deflagração da operação de alerta.

§1º A comunicação deverá ser registrada em formulário conforme Anexo II e encaminhado ao DERHU, que deverá manter a sua guarda.

§2º O empregado disponibilizará no termo de adesão à escala de sobreaviso os meios de comunicação pelos quais poderá ser alcançado de imediato.

§3º O empregado ficará obrigado a comunicar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou qualquer outro impedimento na referida via de acesso à sua pessoa, ao mesmo tempo em que disponibilizará um meio alternativo e viável de contato imediato.

Art. 6º É dever do empregado comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver impossibilidade de cumprir o sobreaviso, a fim de que seja providenciado eventual substituto.

Art. 7º O empregado escalado para o regime de sobreaviso permanecerá à disposição do SGB/CPRM em dias não úteis ou em dias úteis em horário noturno, conforme os horários previstos na escala.

§1º A escala de sobreaviso de um empregado não poderá exceder o período de vinte e quatro horas consecutivas, e após a conclusão desse prazo, independentemente de ter sido convocado para o trabalho nesse período, o empregado deverá ser liberado para usufruir de ao menos 11 horas de intervalo interjornada.

§2º Não será concedida folga administrativa pelo cumprimento da escala de sobreaviso.

Art. 8º O empregado escalado para o regime de sobreaviso será remunerado com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o salário-base.

§1º Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo durante o cumprimento da escala de sobreaviso, ou seja, se a operação de alerta for deflagrada, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não havendo acumulação com a remuneração prevista no caput.

§2º As horas extraordinária serão pagas conforme a legislação vigente e calculadas sobre as horas efetivamente trabalhadas, contando-se do chamado até o limite de uma jornada de trabalho, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados.

§3º A comprovação das horas extraordinárias requer a apresentação de relatórios e documentos correlatos, devidamente assinados pelas autoridades indicadas no artigo 2º, parágrafo 4º desta resolução, bem como pelo empregado que tenha deflagrado o alerta (ANEXO II).

CAPÍTULO II - DO PLANTÃO DE OPERAÇÃO DE ALERTA

Art. 9º O regime de plantão para a operação de alerta é aquele em que o empregado titular de cargo de efetivo, excepcionalmente, realizará a sua jornada de trabalho em horários especiais, no local de trabalho ou fora dele, independentemente do horário de funcionamento da unidade.

Parágrafo único. A jornada de trabalho especial implica na modificação do horário de trabalho regular do empregado, mediante acordo prévio entre a chefia imediata e o empregado, com definição antecipada dos horários de início e término do expediente.

Art. 10º Deflagrada a operação de alerta deve ser anexada ao processo SEI de planejamento das escalas de sobreaviso:

I - a escala de plantão, que define a jornada de trabalho especial dos empregados; e

II - Termo de Consentimento de alteração de jornada para realização da Operação de Alerta (ANEXO III).

Parágrafo único. A escala de plantão de operação do alerta deverá ser assinada pela chefia imediata responsável pelo SAH, GEHTE/ASPRODHT da unidade e pelo Coordenador Executivo dos Sistemas de Alerta e encaminhada ao DEHID, ao Superintendente/chefe de residência da unidade e à Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial e aos empregados que aderiram à mesma, para conhecimento, e ao Departamento de Recursos Humanos para análise.

Art. 11º Os empregados efetivos que fazem parte da escala de plantão de operação do alerta terão, em caráter excepcional, sua jornada de trabalho alterada para que o monitoramento da bacia hidrográfica possa ser realizado por até 24h por dia, pela quantidade de dias necessários.

§1º A Jornada de trabalho dos empregados efetivos do SGB/CPRM será de 8 (oito) horas diárias, observado o limite máximo de 7 (sete) horas diárias quando se tratar de jornada de trabalho noturno, ficando a critério da chefia imediata a fixação do intervalo entre plantões.

§2º O empregado escalado para realizar a operação do SAH no intervalo entre 22h e 05h, será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, tendo em vista a realização de trabalho noturno.

§3º A hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§4º Devem ser observados os intervalos legais obrigatórios intrajornadas e interjornada na escala de plantão para a operação de alerta.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A duração diária do trabalho poderá ser acrescida em até 2 (duas) horas extraordinárias, quando previamente autorizado pela chefia imediata.

§1º As horas de trabalho aos sábados, domingos e feriados serão contabilizadas como horas extraordinárias e obedecerão aos limites previstos em lei.

§2º Em casos de necessidade extrema, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho além do limite de 10 (dez) horas diárias, seja para enfrentar situações de força maior, seja para a conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo evidente. Essa prorrogação deve ser devidamente justificada e comprovada.

§3º Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um bimestre, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§4º O empregado poderá pleitear, excepcionalmente, a transformação das horas extraordinárias em folgas, conforme a Cláusula 7ª, §7º, do XXXIV Acordo Coletivo de Trabalho do SGB/CPRM, até o quinto dia útil de cada mês, enviando o pedido ao Departamento de Recursos Humanos para análise e lançamento das folgas na folha de ponto.

§5º A realização de 8 (oito) horas extraordinárias de trabalho poderá ser transformada em 1 (um) dia de folga.

Art. 13º Os empregados ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão e os empregados que aderiram ao Programa de Gestão de Atividades e Teletrabalho (PGA) não poderão fazer parte da escala de sobreaviso ou escala de plantão para a operação de alerta de risco de cheia, tampouco perceberão o pagamento de horas-extras.

Art. 14º Fica instituído o regime de execução parcial de teletrabalho por jornada, estando os empregados submetidos, no que couber, à Instrução Normativa RHU 02.02-04.

§1º Somente os empregados que realizam a Operação do Sistema de Alerta Hidrológico- SAH poderão optar por esse regime de execução.

§2º O teletrabalho será realizado por 2 (dois) dias úteis da semana, sendo a marcação diária de ponto efetuada, obrigatoriamente, no início e término do expediente, por meio de sistema próprio, para a realização do controle de jornada.

§3º Nos dias em que o empregado estiver presencialmente em sua unidade de lotação, a marcação diária de ponto deverá ser registrada no relógio de ponto local.

§4º Excepcionalmente, deflagrado o alerta, os empregados que realizarem jornada de trabalho especial, fora dos períodos de funcionamento das unidades, poderão realizar teletrabalho integral, com a anuência da chefia imediata, pelo período necessário ao cumprimento da escala de plantão.

Art. 15º O empregado designado para exercer função de confiança ou que aderiu ao PGA, que atue na área de hidrologia, que, deflagrado o alerta, tiver de, excepcionalmente, trabalhar aos sábados, domingos ou feriados, fará jus a uma folga mediante dispensa do seu comparecimento por igual número de dias úteis.

§1º O empregado ocupante de função de confiança não faz jus à percepção de horas extras.

§2º Nas circunstâncias descritas no caput, o empregado deverá apresentar justificativa e comprovar sua atuação.

Art. 16º A parcela paga pela CPRM referente ao período de sobreaviso, à jornada noturna e as horas extras serão incluídas nos cálculos da contribuição previdenciária, dos depósitos do FGTS e de retenção do Imposto de Renda na Fonte, incidindo como base de cálculo, para todos os efeitos legais (13º salário, férias e aviso prévio).

Art. 17º As importâncias pagas a título de sobreaviso, de jornada noturna ou horas extraordinárias não serão incorporadas aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 18º Situações omissas e esclarecimentos serão dirimidos e resolvidos pelas Diretorias de Administração e Finanças e de Hidrologia e Gestão Territorial.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO DE ESCALA DE SOBREAVISO

(Art.2º, §4º)

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ da (área) _____ declaro estar ciente e de acordo com a escala de sobreaviso, comprometendo-me a cumprir o que estabelece a Resolução nº XX, de XX de outubro de 2023. Conforme Art.4º, §1º, informo que os meios de comunicação imediato são:

- Telefone fixo nº _____
- Telefone móvel nº _____
- Whatsapp nº _____
- E-mail _____

Informações adicionais: (Caso exista algum impedimento em alguma data específica registrar nesse local)

Unidade/Área: _____.

Local/data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Eletrônica do Empregado

Assinatura Eletrônica da Chefia Imediata

ANEXO II

REGISTRO DE COMUNICADO DE CHAMADA PARA CUMPRIMENTO DE TRABALHO EFETIVO AO EMPREGADO QUE ESTÁ NA ESCALA DE SOBREAVISO

(Art. 4º)

Nome do empregado: _____

Matrícula SIAPE nº _____

Cargo (Técnico/Analista/ Pesquisador em Geociências): _____

Lotação: _____

Horário de início do trabalho: _____

Horário de conclusão do trabalho: _____

Nome do Solicitante: _____

Matrícula SIAPE nº _____

Meio pelo qual recebeu a demanda: _____

Justificativa: _____

Documentos comprobatórios: _____

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Eletrônica do Empregado

Assinatura Eletrônica da Chefia Imediata

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO DE ALTERAÇÃO DE JORNADA PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SAH EM CASO DE RISCO DE CHEIA

(Art.10, parágrafo único)

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo _____ de _____ da (área) _____ declaro estar ciente e de acordo com a escala

de plantão para a operação de alerta do dia _____ ao dia _____, comprometendo-me a cumprir o que estabelece a Resolução nº XX, de XX de setembro de 2023.

Unidade/Área:

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Eletrônica do Empregado

Assinatura Eletrônica da Chefia Imediata

ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO DE PLANEJAMENTO DAS ESCALAS DE SOBREVISO

ASSINADO POR:

Responsável pelo sistema de alerta x

GEHITE/ASPRODHT da unidade y

Coordenador executivo dos sistemas de alerta

ENDEREÇADO PARA:

Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial

DERHU

Superintendente/chefe de residência da unidade y

COM CÓPIA:

Empregados da escala de sobreaviso

Prezados senhores,

Informamos, conforme previsto em justificativa contida na NT DEHID X, que no período de x a y, os empregados abaixo relacionados, consentiram em fazer parte da escala de sobreaviso, nos termos da escala anexa, permanecendo nos dias e horários não úteis, previamente definidos, à disposição da empresa para operação do sistema de alerta x.

Caso seja atingida a situação de alerta definida na NT DEHID X, será estabelecida a escala de plantão de operação do sistema.

Atenciosamente,

ANEXO V**MODELO DE DESPACHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO PARA OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ALERTA DE CHEIAS.**

ASSINADO POR:

Responsável pelo sistema de alerta x
GEHITE/ASPRODHT da unidade y
Coordenador executivo dos sistemas de alerta

ENDEREÇADO PARA:

Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial
DERHU
Superintendente/chefe de residência da unidade y

COM CÓPIA:

Empregados da escala de plantão

Informamos, conforme previsto na NT DEHID X, que foi atingida a condição de deflagração da escala de plantão do sistema x. A escala de plantão deverá ser observada do dia x até o dia y.

Solicitamos assim que a partir do dia x que sejam consideradas as mudanças de horário de trabalho e pagamento de horas extras, conforme escala de plantão anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 17/11/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1815171** e o código CRC **8EEB70FE**.